



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 998

Recife - Sexta-feira, 20 de maio de 2022

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 884/2022

Recife, 13 de abril de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de interrupção de férias nº 432660/2022;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação junto à 1ª Vara do Júri;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES, 17ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, nos períodos de 23/05 a 24/05/2022 e de 26/05 a 12/06/2022, em razão das férias do Bel. André Múcio Rabelo de Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(\*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 1.357/2022

Recife, 19 de maio de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros para o mês de maio/2022, por meio da Portaria PGJ Nº 1.005/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 1.005/2022, de 26.04.2022, publicada no DOE do dia 27.04.2022, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### DESPACHO PGJ/CG Nº 100/2022

Recife, 19 de maio de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 229069/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 19/05/2022

Nome do Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA

Despacho: Arquite-se em face da desistência do pedido.

Número protocolo: 432198/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 19/05/2022

Nome do Requerente: ANA PAULA SANTOS MARQUES

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dia de licença-médica à requerente, no dia 04/05/2022, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 432275/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 19/05/2022

Nome do Requerente: MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 20 (vinte) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 12/05/2022, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 432500/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 19/05/2022

Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (um) dia de licença-médica ao requerente, no dia 13/05/2022, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 432635/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 19/05/2022

Nome do Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 01 (um) dia de licença-médica à requerente, no dia 16/05/2022, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 432261/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 19/05/2022  
 Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO  
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 426264/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 19/05/2022  
 Nome do Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA  
 Despacho: Arquite-se em face da desistência do pedido.

Número protocolo: 427108/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 19/05/2022  
 Nome do Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA  
 Despacho: Arquite-se em face da desistência do pedido.

Número protocolo: 432469/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 19/05/2022  
 Nome do Requerente: DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/07/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 432514/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 19/05/2022  
 Nome do Requerente: SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE  
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 432552/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 19/05/2022  
 Nome do Requerente: LILIANE JUBERT FINIZOLA DA CUNHA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 432001/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
 Data do Despacho: 19/05/2022  
 Nome do Requerente: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de junho/2022, na forma requerida, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 431944/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 19/05/2022  
 Nome do Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/07/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 083751/2017  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 19/05/2022  
 Nome do Requerente: ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 429962/2022  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 19/05/2022  
 Nome do Requerente: JUANA VIANA OURIQUES DE OLIVEIRA BRASIL  
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
 Chefe de Gabinete

**DESPACHOS COORDGAB Nº Data: 19/05/2022  
 Recife, 19 de maio de 2022**

A EXMA. SRA. COORDENADORA DE GABINETE, MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Dia: 19/05/2022

Documento nº: 14537171  
 Requerente: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Glória de Goitá.

Documento nº: 14530721  
 Guia nº: 2657414/2022  
 Requerente: MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para distribuição.

Documento nº: 14530797  
 Requerente: MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para distribuição.

Documento nº: 14530603

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes do Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Carlos Roberto Santos  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
 Mavaiel de Souza Silva

OUVIDORA  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Requerente: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assunto: Comunicações

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe para distribuição.

Documento nº: 14537162

Requerente: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor.

Documento nº: 14489462

Requerente: NINA CELIA SIECZKO

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao CSMP para apreciação do relator.

Documento nº: 14530603

Requerente: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assunto: Comunicações

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe para distribuição.

Documento nº: 14535176

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.

Procuradoria Geral de Justiça, 19 de maio de 2022.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

Promotora de Justiça

Coordenadora do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça (Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

#### CONTRATO Nº 024/2021

Recife, 19 de maio de 2022

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

CONTRATO Nº 024/2021

A Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa, SEI MPPE NUP: 19.20.0133.0014420/2021-93, acolhe na íntegra os termos do Parecer AJM nº 245/2021, respeitando o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa RBF EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 04.532.855/0001-14, em razão do descumprimento parcial de obrigações do Termo de Contrato MP nº 24/2021. RESOLVE: aplicar à empresa acima citada as seguintes penalidades: a) ADVERTÊNCIA; b) MULTA de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil reais), que corresponde a 10% sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da cobrança administrativa dos valores a serem reembolsados, com atualização monetária. Prazo para Recurso: 05 (cinco) dias úteis.

Recife, 17 de maio de 2022.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Procurador Geral de Justiça

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO Nº 75/2022-CSMP

Recife, 19 de maio de 2022

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, publico, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 20ª Sessão Virtual Ordinária/2021, no período de 30 de maio a 03 de junho de 2022, conforme Aviso nº 74/2022-CSMP, publicado no DOE de 19/05/2022. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 19 de maio de 2022.

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

#### SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### AVISO Nº SUBADM Nº 031/2022

Recife, 19 de maio de 2022

AVISO SUBADM Nº 031/2022

O Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria POR-PGJ nº 339/2021, publicada no DOE em 10.02.2021, vem pelo presente aviso PUBLICAR a lista com os nomes dos (as) Procuradores (as) de Justiça interessados em ocupar os gabinetes situados na Rua Imperador nº 511, ofertados pelo Aviso SUBADM nº 025/2022, publicado no Diário Oficial em 16.05.2022.

Comunicamos, que o processo de escolha dos gabinetes será iniciado a partir de agora, obedecendo rigorosamente o critério de antiguidade entre os membros habilitados.

Recife, 19 de maio de 2022.

Valdir Barbosa Júnior

Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

#### PORTARIA Nº SUBADM 418/2022

Recife, 19 de maio de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0203.0011246/2022-57 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Júnior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

I - Designar a servidora ANA VIRGÍNIA BRAINER LIMA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.702-0, lotada na Divisão Ministerial de Coordenação de Pagamento, para o exercício das funções de Presidente da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e Estabilidade dos Servidores do MPPE, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP- 1, por um período de 30 dias, contados a partir de 23/05/2022, tendo em vista o gozo de férias da titular JOSILENE ALVES DA SILVA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.465-0;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 23/05/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de maio de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 419/2022

Recife, 19 de maio de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a solicitação constante na Comunicação Interna nº 19/2022, das Promotorias de Justiça de Serra Talhada, processo SEI nº 19.20.0591.0011216/2022-91;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor FRANCISCO EMANUEL ALVES GONÇALVES, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.758-6, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, das Promotorias de Justiça de Serra Talhada, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, durante o período de 01/05/2022 a 30/04/2023;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/05/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de maio de 2022.

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM nº 410/2022(Republicada por incorreção)

Recife, 18 de maio de 2022

PORTARIA POR-SUBADM nº 410/2022(Republicada por incorreção)

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em

10/02/2021;

Considerando a solicitação constante na Comunicação Interna nº 117/2022, da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, processo SEI nº 19.20.0321.0010505/2022-58;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora MÔNICA CRISTINA ARAÚJO MONTENEGRO, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.018-2, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 1, do Edifício Paulo Cavalcanti, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-4, durante o período de 01/05/2022 a 30/04/2023;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/05/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de maio de 2022.

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### DESPACHO Nº DESPACHO Nº 4097/2022 - SUBADM

Recife, 19 de maio de 2022

SEI MPPE NUP: 19.20.0140.0010175/2022-43 DOCUMENTO: 0436971  
DESPACHO Nº 4097/2022 - SUBADM

Recife, 19 de maio de 2022.

DE: SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO

À  
CPL,

Autorizo a despesa referente à adesão da Ata de Registro de Preços – ARP – número 0079/2022-SEEC/SPLAN/SCG/COSUP decorrente do Pregão Eletrônico nº 0141/2021, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, visando a aquisição do item 2, da supramencionada ARP, nos quantitativos indicados no Termo de Referência que instrui o pedido da Coordenadoria Ministerial de Administração, incasus 200 unidades, pelo valor global de R\$ 188.000,00, a serem fornecidos pela Empresa TECNOC2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ/MF nº 21.306.287/0001-52. Providencie-se o cadastro da contratação no e-Fisco. Posteriormente, encaminhe-se o presente expediente à CMFC, para fins de empenhamento da despesa, e demais procedimentos que se façam necessários.

Valdir Barbosa Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

#### SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS

#### DECISÃO Nº Auto nº 2010/45263

Recife, 19 de maio de 2022

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos em exercício, Dr. Francisco Dirceu Barros., no Núcleo de Controle Constitucional, com fundamento na manifestação do Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou as seguintes decisões:

DIA: 22/03/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes do Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Auto nº 2010/45263  
 Interessado: Fábio André de Farias, Procurador-Chefe da PRT 6ª Região;  
 Assunto: Intervenção por descumprimento de Decisão Judicial  
 Acolho a Manifestação do Núcleo de Controle de Constitucionalidade - NCC e, considerando o arquivamento da reclamação trabalhista nº 0077000-39.2008.5.06.0411, com a expedição de Alvará e remessa dos Autos ao Arquivo Geral do TRT-6, não há que se falar em pedido de Intervenção por descumprimento de ordem ou decisão judicial. Sendo assim, determino que os autos em epígrafe sejam arquivados. Publique-se. Após, dê-se baixa nos registros do NCC.

Recife, 22 de março de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR

## CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### AVISO CGMP Nº 009/2022

Recife, 19 de maio de 2022

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições e em face da Resolução CNMP nº 56/2010, que trata das inspeções em estabelecimentos penais pelos membros do Ministério Público, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça Criminais e de Execuções Penais que, após consulta no sistema de resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público (sistemaresolucoes.cnmp.mp.br), ainda constam como não enviados a esta Corregedoria Geral ou simplesmente foram devolvidos por inconsistências determinadas pelo CNMP, os formulários Anuais (Março-2021 a Fevereiro-2022) de inspeção aos Estabelecimentos Penais que deveriam ter sido encaminhados, até 05 abril de 2022, conforme o art. 6º da Resolução CNMP 056/2010, discriminadas em anexo. Evidencia-se, ainda, a necessidade de realização das inspeções e inserção dos respectivos relatórios referentes ao período destacado, no Sistema de Resoluções do CNMP, no prazo de 20 dias, a contar desta publicação.

RENATO DA SILVA FILHO  
 Corregedor-Geral Substituto

### DESPACHOS CG Nº 092/2022

Recife, 19 de maio de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 767  
 Assunto: Ofício nº 69/2022  
 Data do Despacho: 19/05/22  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 768  
 Assunto: Certidões  
 Data do Despacho: 19/05/22  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 769  
 Assunto: Solicitação de Informações nº 016/2022  
 Data do Despacho: 19/05/22  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 770  
 Assunto: Assunção  
 Data do Despacho: 19/05/22  
 Interessado(a): Érica Lopes Cezar  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo Interno: 771

Assunto: Notícia de Fato  
 Data do Despacho: 19/05/22  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 772  
 Assunto: Certidões  
 Data do Despacho: 19/05/22  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Correição Ordinária nº 031/2022  
 Data do Despacho: 18/05/22  
 Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Residência Fora da Comarca  
 Data do Despacho: 18/05/22  
 Interessado(a): Lucio Carlos Malta Cabral  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Correição Ordinária nº 039/2022  
 Data do Despacho: 18/05/22  
 Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Residência fora da Comarca  
 Data do Despacho: 18/05/22  
 Interessado(a): Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macêdo  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Requerimentos da Correição nº 171/2021  
 Data do Despacho: 18/05/22  
 Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

RENATO DA SILVA FILHO  
 Corregedor-Geral Substituto

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº - =RECOMENDAÇÃO Recife, 19 de abril de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
 DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

Inquérito Civil nº 02019.000.416/2020

### RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Carlos Roberto Santos  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
 Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Marco Aurélio Farias da Silva  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
 Ricardo Lapenda Figueiroa  
 José Lopes de Oliveira Filho  
 Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 225 da Constituição da República, todos têm o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e para as futuras gerações;

CONSIDERANDO que o controle da poluição sonora é de responsabilidade do Poder Público, o qual deve assumir, de forma eficaz, a atribuição que lhe foi imposta pela Constituição da República para assegurar o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, garantindo aos habitantes desta cidade o bem-estar e o sossego público;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, por meio da adoção de ações integradas, exercer com eficiência o Poder de polícia sobre as atividades potencialmente poluidoras, lesivas ao meio ambiente e à qualidade de vida saudável à população;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 6.938/81, em seu artigo 3º, III, “a”, define como uma das formas de poluição a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que, sendo a poluição sonora um problema social e difuso, deve ser combatido pelo Poder Público e por toda a sociedade para a garantia do direito ao sossego público assegurado pela Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme preceitua o art. 1º, caput e §1º, da Lei estadual de Pernambuco nº 12.789/05, é proibido perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer meio ou forma que contrariem os níveis máximos de intensidade auditiva, fixados por lei;

CONSIDERANDO que, consoante a análise conjunta dos artigos 4º e 15 da Lei estadual acima mencionada, a emissão de ruídos produzidos por atividades comerciais e industriais de qualquer espécie, prestação de serviços, inclusive de propaganda, bem como religiosas, sociais e recreativas ou outros que possam produzir distúrbios sonoros em unidades residenciais ou áreas de silêncio, deverão atender aos seguintes limites máximos permissíveis de ruídos de acordo com o tipo de área e períodos do dia: Área residencial – Diurno: 65dBA, Vespertino: 60dBA, Noturno: 50dBA, e Área Diversificada – Diurno: 75dBA, Vespertino: 65dBA, Noturno: 60dBA;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 49 do CMMA, a emissão de sons e ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda, obedecerá ao interesse da saúde, da segurança e do sossego público e aos padrões estabelecidos nesta Lei;

CONSIDERANDO que o artigo 50 da Lei municipal do Recife nº 16.243/96 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife – CMMA) atribui ao Município do Recife a competência para fiscalizar as normas e os padrões nela previstos, nomeadamente aqueles atinentes às emissões sonoras, a ser realizada de forma articulada com os organismos ambientais estaduais e federais, devendo, para tanto, utilizar-se do poder de polícia inerente às suas funções a fim de garantir a completa obediência das normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que, o art. 51 da Lei 16.243/96 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico do Recife – CMMA) estabelece os seguintes limites máximos permissíveis de ruídos no município do Recife:

1 - 10 db - A (dez decibéis na curva "A") medidos dentro dos limites da propriedade onde se dá o incômodo, acima do ruído

de fundo existente no local, sem tráfego;

2 - 70 db - A (setenta decibéis na curva "A") durante o dia, das seis às dezoito horas, e 60 db - A (sessenta decibéis na curva "A") durante a noite, das dezoito às seis horas da manhã, medidos dentro dos limites da propriedade onde se dá o incômodo, independentemente do ruído de fundo;

3 - 55 db - A (cinquenta e cinco decibéis na curva "A") durante o dia, das seis às dezoito horas, e 45 db - A (quarenta e cinco decibéis na curva "A") durante a noite, das dezoito às seis horas da manhã, medidos dentro dos limites da propriedade onde se dá o incômodo, independentemente do ruído de fundo, quando o incômodo atingir escola, creche, biblioteca pública, cemitério, hospital, ambulatório, casa de saúde ou similar.

CONSIDERANDO que o caput do art. 57 do CMMA estatui que o Alvará para Utilização Sonora será emitido pelo órgão municipal competente, dele constando o nível sonoro máximo permitido, o horário de utilização e o prazo de validade, que será exclusivamente para os dias do evento, ou de 2 (dois) anos, no caso de estabelecimentos, renovável por igual período, desde que atendidos os requisitos legais vigentes;

CONSIDERANDO que o Decreto-lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), em seu artigo 42, tipificou como contravenção penal a perturbação do trabalho ou do sossego alheio por abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

CONSIDERANDO que constituem crimes ambientais previstos nos artigos 54 da Lei federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), respectivamente, “causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora”;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 68 da Lei federal supracitada, também caracteriza crime ambiental “deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental”;

CONSIDERANDO ainda que o artigo 2º dessa Lei Federal determina que “quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estas cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la”;

CONSIDERANDO que, nesta 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural, tramita o Inquérito Civil nº 02019.000.416/2020, por meio do qual se apura a prática de poluição sonora praticada pela em razão da produção de sons e ruídos decorrentes de equipamentos sonoros em volume excedente dos limites permitidos pela legislação ambiental vigente na Igreja da Fé do Brasil, CNPJ 047.858.113/0022-10, localizada na Rua Epaminondas, nº 10, bairro de Dois Unidos, CEP 52.160-010, Recife (PE), o que vem ocasionando danos ao bem-estar e à saúde da população vizinha;

CONSIDERANDO que no dia 23 de fevereiro de 2022, em audiência nesta 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, a representante da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município do Recife afirmou que foi constatada poluição sonora em vistorias realizadas ao estabelecimento investigado nos dias 26/02/2021, 19/03/2021 e 24/10/2021 e que o tempo não possui alvará de utilização de equipamento sonoro;

CONSIDERANDO que na audiência supramencionada, o

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Carlos Roberto Santos  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:**  
Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavaiel de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

representante da Secretaria de Política Urbana e Licenciamento-SEPUL informou que a instituição religiosa não possui Alvará de Localização e Funcionamento, sendo promovida a devida autuação que, inclusive, já foi julgada e se encontra na fase de recurso;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atuação no Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 02019.000.416/2020:

**RECOMENDAR à IGREJA DA FÉ DO BRASIL**, CNPJ 047.858.113/0022-10, localizada na Rua Epaminondas, nº 10, bairro de Dois Unidos, Recife (PE), CEP 52.160-010, representada pelo pastor evangélico e procurador Sr. Luís Higino Barbosa, CPF nº 326.943.344-15, RG nº 2.171.736 SPE, residente e domiciliado à Rua Expedicionário Jesuíno Ventura, 103, bairro Dois Unidos, Recife (PE):

a) em qualquer hipótese, observe os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos, conforme dispõe a legislação vigente, no caso, o artigo 51 da Lei Municipal 16.243/96, em função da área (residencial, diversificada ou industrial) e do horário (diurno, vespertino e noturno);

b) abstenham-se de utilizar caixas de som, instrumentos musicais ou equipamentos sonoros de qualquer natureza sem a devida autorização do Poder Público Municipal;

**RECOMENDAR à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS e à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento- SEPUL**, ambas do Município de Recife (PE) que:

a) realizem fiscalizações periódicas, pelo menos trimestralmente, ao estabelecimento Igreja da Fé do Brasil, CNPJ 047.858.113/0022-10, localizada na Rua Epaminondas, nº 10, bairro de Dois Unidos, CEP 52.160-010, Recife (PE) e caso constatada a manutenção das violações à legislação vigente que sejam adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive o uso do poder de polícia.

A Igreja da Fé do Brasil, localizada no bairro de Dois Unidos, Recife (PE), a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS e a Secretaria de Política Urbana e Licenciamento - SEPUL devem comunicar formalmente a 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural sobre o acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.

Adverte-se que, além da configuração de ato de improbidade administrativa previsto na Lei Federal nº 8.429/92, o não cumprimento das medidas elencadas nesta Recomendação, por conduta omissiva ou comissiva, poderá sujeitar os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, à responsabilização civil, administrativa e criminal, mediante ação penal pública proposta pelo Ministério Público, consoante o disposto no artigo 225, §3º, da Constituição da República, nos artigos 3º, IV, e 4º, VII, da Lei Federal nº 6.938/81 e nos artigos 2º e 3º da Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Procurador-Geral do Município do Recife, ao (à) Exmo. (a) Secretário (a) de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município do Recife, ao (à) Exmo. (a) Secretário (a) de Política Urbana e Licenciamento do Município do Recife, ao (à) Exmo. (a) Sr. (a) Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; ao (à) Exmo. (a) Sr. (a) Corregedor (a) Geral do

Ministério Público; ao (à) Exmo. (a) Sr. (a) Secretário (a) Geral do Ministério Público, apenas em meio magnético, para publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao (à) Exmo. (a) Sr. (a) Coordenador (a) do CAOP/MA, inclusive em meio magnético, para fazer constar em seus arquivos.

Remeta-se, ainda, cópia da presente Recomendação à sede/matriz da Igreja da Fé do Brasil, CNPJ 47.858.113/0001-96, localizada na Rua Conselheiro Furtado nº 225, bairro da Liberdade, São Paulo (SP) e ao seu Presidente Sr. Edvaldo de Almeida Barbosa, CPF nº 155.360.188-25, residente e domiciliado à Rua Parnaíba, nº 131, Jardim São Judas Tadeu, Diadema, São Paulo, CEP 09931.210.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Recife, 19 de abril de 2022.

**IVO PEREIRA DE LIMA**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

Inquérito Civil nº 02019.000.002/2020

**RECOMENDAÇÃO**

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

**CONSIDERANDO** que, a fim de assegurar a efetividade do direito fundamental ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado das presentes e futuras gerações, a Constituição da República, em seu artigo 225, §1º, inciso III, impõe ao Poder Público a incumbência de definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

**CONSIDERANDO** que, consoante o dispositivo constitucional acima mencionado, qualquer alteração ou supressão nos espaços especialmente protegidos deve ser feita através de lei, sendo vedada qualquer utilização que ponha em risco a integridade dos atributos que justifiquem a sua proteção;

**CONSIDERANDO** que, segundo o artigo 9º, VI da Lei Federal nº 6.938 de 1981, os aludidos espaços são instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente e existem no âmbito da legislação ambiental brasileira em razão do caráter singular e estratégico que possuem para toda a sociedade, como é o caso das Unidades de Conservação – UC e das Áreas de Preservação Permanente - APP, que são norteadas, entre outros diplomas legais, pela Lei federal nº 9.985/00 e pela Lei federal nº 12.651/12 (Código Florestal Brasileiro);

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o artigo 2º, inciso I, da Lei federal nº 9.985 /00, Unidades de Conservação – UC são espaços territoriais legalmente instituídos pelo Poder Público

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Carlos Roberto Santos  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavaiel de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

com todos os recursos ambientais que lhe são inerentes, incluindo as águas jurisdicionais, que detêm características naturais relevantes, com objetivo de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

CONSIDERANDO ainda que, em conformidade com a referida Lei federal, não há exigência para que a UC seja instituída especificamente por lei, bastando que a sua criação se dê por meio de ato do Poder Público, segundo dispõe, de modo inequívoco, o caput do artigo 22;

CONSIDERANDO que a Área de Preservação Permanente -APP constitui um bem de interesse nacional e é definida pelo artigo 3º, II, do Código Florestal vigente como "área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas";

CONSIDERANDO que, dada a sua importância ecológica e ambiental, o ecossistema dos manguezais é classificado como Área de Preservação Permanente - APP nos termos do inciso VII do artigo 4º do Código Florestal Brasileiro, gozando, por conseguinte, de um regime de proteção especial;

CONSIDERANDO que, no que tange à existência das APP, o caput do artigo 4º acima mencionado é autoaplicável, não se exigindo a emissão de qualquer ato do Poder Executivo para sua instituição nos casos previstos nesse dispositivo legal;

CONSIDERANDO que o princípio geral inscrito no artigo 7º da Lei federal acima indicada define que a vegetação situada em APP deverá ser mantida;

CONSIDERANDO que a exceção ao princípio geral está introduzida no caput do artigo 8º da mesma Lei federal, nos seguintes termos: "a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei";

CONSIDERANDO que o §2º do artigo 8º do citado diploma legal prevê que a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em APP poderá, excepcionalmente, ser autorizada apenas "em locais onde a função ecológica do manguezal esteja comprometida, para execução de obras habitacionais e de urbanização, inseridas em projetos de regularização fundiária de interesse social, em áreas urbanas consolidadas ocupadas por população de baixa renda";

CONSIDERANDO que, para que seja aplicada a hipótese excepcional de intervenção ou supressão de vegetação nativa em manguezal acima elencada, é preciso comprovação prévia, através de Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EPIA, de que sua função ecológica esteja comprometida;

CONSIDERANDO que o artigo 1º da Resolução nº 369/2006 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA determina os casos excepcionais em que pode haver a intervenção ou supressão de vegetação em APP, mediante autorização do órgão ambiental competente, a saber: implantação de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social e realização de ações consideradas eventuais e de baixo impacto ambiental, contanto que o empreendedor comprove o cumprimento integral das obrigações vencidas nestas áreas;

CONSIDERANDO que, consoante o artigo 3º dessa Resolução, a intervenção ou supressão de vegetação em APP somente poderá ser autorizada quando o requerente, entre outras exigências, comprovar: a inexistência de alternativa técnica e locacional às obras, planos, atividades ou projetos propostos; atendimento às condições e padrões aplicáveis aos corpos de

água; averbação da Área de Reserva Legal; e a inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massa rochosa;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 11.428/06, que versa acerca do Bioma Mata Atlântica, prevê, em seu artigo 11, que o corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração são vedados quando: I) a vegetação: abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento puserem em risco a sobrevivência dessas espécies, a vegetação exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão, formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração, proteger o entorno das unidades de conservação ou possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, ou II) o proprietário ou posseiro não cumprir os dispositivos da legislação ambiental, em especial as exigências da Lei nº 4.771/65, a qual foi revogada pela Lei nº 12.651/12, no que diz respeito às Áreas de Preservação Permanente e à Reserva Legal;

CONSIDERANDO que o artigo 20 da citada Lei federal autoriza, em caráter excepcional, o corte e a supressão da vegetação primária do Bioma Mata Atlântica quando necessários à realização de obras, projetos e atividades de utilidade pública, pesquisas científicas e práticas preservacionistas, devendo, na primeira hipótese, obedecer aos seguintes requisitos: elaborar Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EPIA/RIMA; todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto; autorização do órgão ambiental responsável; e, nas obras essenciais de infraestrutura de interesse nacional destinadas ao serviço público de energia declaradas pelo poder público, a indicação pelo proponente de forma detalhada a alta relevância e o interesse nacional;

CONSIDERANDO que o artigo 30 da mesma Lei federal veda a supressão de vegetação primária do Bioma Mata Atlântica, para fins de loteamento ou edificação, nas regiões metropolitanas e áreas urbanas consideradas como tal em lei específica;

CONSIDERANDO que, no que se refere à proteção conferida às Unidades de Conservação, a Lei federal nº 9.985/00 proíbe quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos, o seu Plano de Manejo e seus regulamentos, nos termos do seu artigo 28;

CONSIDERANDO que o artigo 46 desta mesma Lei federal determina que a instalação de redes de abastecimento de energia e infraestrutura urbana em geral, em unidades de conservação onde estes equipamentos são admitidos, depende de prévia aprovação do órgão responsável por sua administração, sem prejuízo da necessidade de elaboração de estudos de impacto ambiental e outras exigências legais;

CONSIDERANDO que o artigo 2º da Lei federal nº 9.605/98 determina que "quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estas cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la";

CONSIDERANDO que constitui crime ambiental, consoante a redação do artigo 40 da Lei federal nº 9.605/98, causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação e às áreas que as circundam, independente de sua localização;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Carlos Roberto Santos

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:**  
Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que “destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção”, “cortar árvores consideradas de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente”, “impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação”, “destruir ou danificar florestas nativas ou plantadas ou vegetação fixadora de dunas, protetora de mangues, objeto de especial preservação” e “causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora” caracterizam os crimes ambientais previstos nos artigos 38, 39, 48, 50 e 54 da supramencionada Lei federal, respectivamente;

CONSIDERANDO que “construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes” e “promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida” são crimes ambientais, nos termos dos artigos 60 e 64 da citada Lei federal, respectivamente;

CONSIDERANDO a competência dada ao poder público municipal e firmada pelo artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal, no sentido da promoção, no que couber, do adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, possuindo a Administração, por seus agentes, poder de polícia, exercido através de ordens, atos e proibições, para fazer cumprir o ordenamento jurídico aplicável à espécie, através do qual se permite a restrição e o disciplinamento, em benefício da coletividade, do uso e gozo de bens, liberdades e direitos individuais, inclusive o de propriedade, cujo exercício se dá por ordens, atos e proibições do ente estatal;

CONSIDERANDO que, no exercício do seu Poder de Polícia, o Município deve adotar as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para promover a demolição de construções clandestinas ou irregulares;

CONSIDERANDO que nesta 12ª Promotoria de Justiça de Cidadania, com atuação em Meio Ambiente e Patrimônio Histórico Cultural tramita o Inquérito Civil 02019.000.002/2020 por meio do qual se investiga notícia de ocupação irregular de área de mangue (APP) no final da Rua Demócrito Cavalcanti, no bairro de Afogados, nesta cidade. Segundo a representação, o investigado construiu uma garagem no mangue, impossibilitando o acesso ao rio pela referida rua.

CONSIDERANDO que, no aludido Inquérito Civil, em vistoria de fiscalização realizada no dia 19 de junho de 2021, a pedido do Ministério Público de Pernambuco, a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS, por meio do Relatório UGMFA 00986/2021, informou que foram observadas inúmeras construções irregulares no final da Rua Demócrito Cavalcanti todavia não foi possível identificar os infratores. afirmou, ainda, não ter sido possível localizar o imóvel descrito pelo denunciante uma vez que a no relato traz uma descrição muito genérica (sem número do imóvel, mencionando apenas a existir uma garagem edificada no mangue).

CONSIDERANDO que a Secretaria de Política Urbana e Licenciamento -SEPUL, por meio do Ofício nº 700/2021-Gab.Secon, datado de 04 de outubro de 2021 informou que houve ação no sentido da retirada de cobertas metálicas no local indicado na denúncia que no dia 24 de setembro de 2021.

Contudo, em relação às construções irregulares, diante da apresentação de características de consolidação e ocupação com o fim habitacional, a Divisão Regional Sul está realizando levantamento topográfico do local para verificar se os referidos imóveis se encontram às margens do braço morto do Capibaribe;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atuação no Meio Ambiente e Patrimônio Histórico Cultural, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 02019.000.002/2020:

RECOMENDAR à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento - SEPUL e à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS que:

a) realizem fiscalizações na área investigada, com periodicidade mínima trimestral, com o objetivo de coibir ocupações e construções irregulares sem a devida autorização, uma vez que se trata de um ecossistema dos manguezais, classificado como Área de Preservação Permanente - APP nos termos do inciso VII do artigo 4º do Código Florestal Brasileiro;

b) caso seja constatada alguma irregularidade ambiental e/ou urbanística na área investigada, a Secretaria de Política Urbana e Licenciamento SEPUL e a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS deverão, de imediato, adotar todas as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, inclusive, caso entendam ser pertinente, a utilização do poder de polícia municipal;

c) promovam o mapeamento da área denunciada, identificando as construções novas e as já consolidadas bem como as existentes em área de permanente, no prazo máximo de 06 (seis) meses, adotando as medidas administrativas e judiciais cabíveis para aquelas consideradas irregulares, de acordo com a legislação vigente.

A Secretaria de Política Urbana e Licenciamento - SEPUL e à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS devem comunicar formalmente a 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Meio Ambiente Patrimônio Histórico-Cultural sobre o acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.

Adverte-se que, além da configuração de ato de improbidade administrativa previsto na Lei Federal nº 8.429/92, o não cumprimento das medidas elencadas nesta Recomendação, por conduta omissiva ou comissiva, poderá sujeitar os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, à responsabilização civil, administrativa e criminal, mediante ação penal pública proposta pelo Ministério Público, consoante o disposto no artigo 225, §3º, da Constituição da República, nos artigos 3º, IV, e 4º, VII, da Lei Federal nº 6.938/81 e nos artigos 2º e 3º da Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade do Recife, aos (às) Exmos. (as) Secretários (as) Municipais do Meio Ambiente e Sustentabilidade -SMAS e de Política Urbana e Licenciamento -SEPUL, ao (à) Exmo. (a) Sr. (a) Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; ao (à) Exmo. (a) Sr. (a) Corregedor (a) Geral do Ministério Público; ao (à) Exmo. (a) Sr. (a) Secretário (a) Geral do Ministério Público, apenas em meio magnético, para publicação no Diário Oficial do Estado e ao (à) Exmo. (a) Sr. (a) Coordenador (a) do CAOP/MA, inclusive em meio magnético, para fazer constar em seus arquivos.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Carlos Roberto Santos  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:**  
Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Recife, 13 de abril de 2022.

IVO PEREIRA DE LIMA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº PORTARIA**  
**Recife, 17 de maio de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO/PE

**PORTARIA**

CLASSE: Procedimento Administrativo.

ASSUNTO: Direitos e Garantias Fundamentais.

INVESTIGADO: Conselho Municipal do Meio Ambiente de Salgueiro e município de Salgueiro.

OBJETO: apurar a suposta falta de estrutura e inatividade do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Salgueiro, bem como acompanhar e fiscalizar a sua atuação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO, ainda, que cabe ao Ministério Público a efetiva defesa do meio ambiente sadio, consoante o disposto no art. 129, III da Constituição Federal, art. 25, IV, "a" da Lei Federal nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal conferiu ao meio ambiente efetiva proteção e o elevou à categoria de direito fundamental do cidadão, nos termos

do art.225: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº140/2011 fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art.23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

CONSIDERANDO que o art.9º, XIV, alínea a da LC nº140/2011 estabelece que são ações administrativas dos Municípios observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 01/2018, do Conselho Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco – CONSEMA/PE dispõe sobre as tipologias consideradas de impacto local para fins de licenciamento ambiental municipal, conforme previsto no art.9º, inciso XIV, alínea a, da Lei Complementar nº140/2011, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, da Resolução nº 01/2018, do CONSEMA/PE, o qual prevê requisitos a serem preenchidos pelo Município para a

realização do licenciamento ambiental das atividades de

impacto local; CONSIDERANDO, ainda, a previsão contida no art.4º, parágrafo 1º, inciso III, da citada Resolução, in verbis: identificação do órgão ambiental capacitado e respectiva estrutura, com indicação dos profissionais habilitados para o licenciamento, controle e fiscalização ambiental;

CONSIDERANDO que o município que deixar de preencher os requisitos legais para o licenciamento, controle e fiscalização ambiental, deverá comunicar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ao CONSEMA/PE e ao órgão ambiental estadual, visando ao estabelecimento da atuação supletiva (parágrafo 2º, art4º); CONSIDERANDO que em consulta ao site da CPRH (://www2.cprh.pe.gov.br/licenciamento-ambiental/municipios-que-realizam-licenciamento-ambiental-em-pernambuco/) o município de Salgueiro está apto a realizar o licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO que o ICMS Ecológico, que é a parcela ambiental do ICMS Socioambiental, foi estabelecido em Pernambuco por meio da lei estadual nº 11.899/00 e determina que parte dos recursos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços seja repassada aos municípios que contribuem para a preservação do meio ambiente, melhoria das condições de saúde e educação;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual 11.899/00, modificada pela Lei nº 13.368/2007 e regulamentada pelo Decreto nº 33.797/2009, redefine os critérios de distribuição da parte do ICMS que cabe aos municípios, de que trata o artigo 2º, da Lei nº 10.489, de 02 de outubro de 1990, considerando aspectos sócioambientais, e dá outras providências; CONSIDERANDO que em consulta ao site do Tribunal de Contas de Pernambuco (<https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/repasse-do-icms-ecologico>) o

município de Salgueiro recebeu, apenas na atual gestão, até abril de 2022, os seguintes valores a título de repasse de ICMS ecológico:

2022 – cerca de R\$ 160.590;

2021 – cerca de R\$ 724.948.

CONSIDERANDO que tramitam na 2ªPromotoria de Justiça de Salgueiro vários procedimentos de natureza ambiental (poluição sonora, supressão de vegetação, poluição hídrica...), e que, durante a instrução desses feitos, restou constatada que a secretaria de Planejamento e de Meio Ambiente não possui estrutura adequada para a realização das atividades de licenciamento e fiscalização ambiental, o que pode resultar no encaminhamento para o seu descredenciamento, bem como diversos prejuízos para o meio ambiente e para a saúde dos municípios;

CONSIDERANDO que a estruturação da Secretaria municipal é fundamental para propiciar aos cidadãos uma sadia qualidade de vida através da promoção e manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO a necessidade de imediata adequação do quadro de servidores da Secretaria e a sua devida estruturação visando, inclusive, a continuidade do credenciamento para o licenciamento ambiental, bem como eventual extensão das atividades a serem licenciadas;

CONSIDERANDO que foi instaurado o procedimento administrativo 01940.000.4182022 para acompanhar e fiscalizar as condições de funcionamento da Secretaria de Planejamento e de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incentiva a criação de conselhos em diferentes áreas, fomentando a democracia participativa, através da previsão de mecanismos de participação nas políticas públicas em diferentes áreas, possibilitando, além da criação e funcionamento dos conselhos, a realização das conferências;

CONSIDERANDO que o princípio da participação resta consagrado em diversas normativas internacionais, dentre as quais destacam-se os documentos elaborados na Conferência da ONU sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Unced), realizada no Rio de Janeiro em 1992: a Agenda 21, que preconiza em seu Princípio nº 10: a participação pública no processo decisório ambiental deve ser promovida e o acesso à informação facilitada; e a Declaração do Rio, ressaltando em seu Princípio 10 que a melhor maneira de tratar questões ambientais é assegurar a participação, no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpppe.mp.br](mailto:ascom@mpppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

nível apropriado, de todos os cidadãos interessados. (...) Os Estados facilitarão e estimularão a conscientização e a participação pública, colocando a informação à disposição de todos;

CONSIDERANDO a previsão contida na Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente e constituiu o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, o qual deve ser integrado por estruturas federais, estaduais e municipais, com a participação do poder público e da sociedade civil;

CONSIDERANDO que o conselho é um instrumento para a concretização do controle social – uma modalidade do direito à participação política que deve interferir efetivamente no processo decisório dos atos governamentais;

CONSIDERANDO a realização da eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a denúncia anônima encaminhada ao Ministério Público de que, apesar da posse dos conselheiros, até a presente data, sequer houve reunião entre os membros, não existe sala disponível para as atividades e muito menos estrutura;

CONSIDERANDO que em consulta ao site da Prefeitura de Salgueiro (<https://www.salgueiro.pe.gov.br/prefeitura-secretarias-e-orgaos.html>) não está disponível link ou informação acerca do Conselho do Meio Ambiente; CONSIDERANDO que o art.16 da Lei Municipal nº 1.350/2001 (Dispõe sobre a política de proteção, Conservação e melhoria do meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências) estabelece que cabe ao órgão executor da política ambiental do Município fornecer a infraestrutura necessária para o funcionamento do CODEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que O FMMA possui natureza contábil, é vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e possui a finalidade de captar recursos e de prestar apoio financeiro em caráter suplementar a projetos, planos, obras e serviços necessários à conservação, preservação, manutenção e recuperação dos recursos ambientais do município;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (art.8º, II, da RES 03/2019-CSMP) visando acompanhar e fiscalizar as condições de funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Fundo Municipal do Meio Ambiente, determinando-se inicialmente:

1. Registro no Sistema SIM;
2. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP MEIO AMBIENTE, ao CSMP, à CPRH, ao IBAMA, aos Conselhos Estadual e Municipal do Meio Ambiente, à Câmara de Vereadores, às Polícias Civil e Militar e ao Corpo de Bombeiros, para conhecimento, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida divulgação na imprensa oficial;
3. Expeça-se ofício à secretaria de planejamento e de meio ambiente e ao Prefeito solicitando que, com o escopo de agregar eficiência e transparência à fiscalização desenvolvida pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, informe, no prazo de 30 dias, acompanhada de toda a documentação comprobatória pertinente:
  - a. Encaminhar cópia da Lei e Decreto Municipal que criou e regulamentou o Fundo Municipal do Meio Ambiente;
  - b. Informar se está regular e ativa a conta bancária pertencente ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, enviando os dados cadastrais e o CNPJ. Em caso positivo, destinar os recursos recebidos exclusivamente a recuperação/ preservação do Meio Ambiente. Em caso negativo (de regularização), efetuar a regularização da conta.
  - c. Encaminhar as portarias e/ou decretos envolvendo a nomeação dos respectivos Conselheiros da atual gestão.
  - d. O conselho possui sala? O local possui computador, acesso à internet, telefone, material de expediente?
  - e. Os Conselheiros dispõem de veículo para as suas atividades?
  - f. informar o saldo mensal de valor disponível na conta do

Fundo Municipal, no período de janeiro de 2021 a abril de 2022.

Por oportuno, solicita-se que seja inserido na página da Prefeitura o campo referente ao Conselho Municipal do Meio Ambiente.

O prazo para a conclusão deste Procedimento Administrativo é de 01 (um) ano, consoante art.11 da Resolução nº03/2019 do CSMP, ressaltando-se que, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, o prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período, uma única vez.

Publique-se. Cumpra-se.

Ultimadas as providências preliminares, retornem para ulteriores deliberações.

Salgueiro/PE, 17 de maio de 2022.

JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS

Promotor de Justiça

## PORTARIA Nº 01879.000.251/2022

Recife, 19 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01879.000.251/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01879.000.251/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Uso de agrotóxicos em desconformidade com a legislação vigente INVESTIGADO: BRAVIS COMERCIAL EXPORTADORA LTDA. REPRESENTANTE: Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - APEVISA

CONSIDERANDO a condição incumbida pela Lei Maior ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 atribui ao Ministério Público a promoção e defesa dos direitos dos consumidores; CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP n. 001/2019, que regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Parquet, estipulando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual período, o qual, após vencido o prazo, promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial cabível ou o converterá em inquérito civil;

CONSIDERANDO incumbe ao Poder Público controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (art. 225, §10, inciso V, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o uso abusivo dos agrotóxicos, em desrespeito às indicações da bula de cada produto, e ainda a negligência ao intervalo de segurança (tempo entre última aplicação e colheita dos alimentos) levam à presença de resíduos nos alimentos superiores àqueles estabelecidos em legislação e reconhecidos como seguros, expondo a população a possíveis agravos à saúde;

CONSIDERANDO que a Lei de Agrotóxicos e Afins no 7.802, de 11 de julho de 1989, estabelece entre os parâmetros legais quanto à utilização dos agrotóxicos no país a obrigatoriedade do registro em órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos responsáveis pelos setores

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpppe.mp.br](mailto:ascom@mpppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

da Saúde, do Meio Ambiente e da Agricultura;

CONSIDERANDO que o Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (PARA), por meio da Resolução RDC 119 de 19 de maio de 2003 da ANVISA, destina-se a prestar à população brasileira um serviço de controle da qualidade dos alimentos no tocante aos resíduos de agrotóxicos, e disponibilizando ao SNVS - Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, uma estrutura de monitoramento do uso de agrotóxicos;

CONSIDERANDO a gravidade da questão dos agrotóxicos em nosso país, por seus altos impactos na saúde, sua tendência de progressividade, irreversibilidade e invisibilidade, e a necessidade de mobilizar amplos setores da sociedade no intuito de reverter essa situação;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da adoção de medidas necessárias ao controle da comercialização de produtos hortifrutigranjeiros com uso de agrotóxicos não autorizados pela ANVISA, ou com limites de resíduos acima dos regulamentares, detectados em amostras de produtos agrícolas expostos à venda;

CONSIDERANDO nos moldes da legislação consumerista, no art. 18, há a previsão a respeito da responsabilidade solidária dos fornecedores de produtos de consumo pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo. Nos termos do seu parágrafo 5º, no caso de fornecimento de produtos in natura, será responsável perante o consumidor o fornecedor imediato, exceto quando identificado claramente seu produtor;

CONSIDERANDO que as normas de proteção ao consumidor impõem ao produtor, ao mercado varejista e aos órgãos públicos fiscalizadores, o dever legal de evitar que a saúde e segurança do consumidor sejam colocadas em risco, buscando prevenir a ocorrência efetiva do dano;

CONSIDERANDO que ao Sistema Único de Saúde (SUS) compete, além de outras atribuições, nos termos da lei, controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde; executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador; fiscalizar e inspecionar alimentos; participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos tóxicos; colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho, conforme o art. 200 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento;

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil, com observância nos prazos de lei, promovendo as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Sucessivamente:

1. Agende-se reunião nesta Promotoria de Justiça com fito de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o demandante.

Cumpra-se.

Petrolina, 19 de maio de 2022.

Ana Paula Nunes Cardoso,  
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE  
GARANHUNS  
Procedimento nº 02090.000.231/2021 — Procedimento Preparatório  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 02090.000.231/2021  
Improbidade Administrativa- 10011  
Enriquecimento ilícito- 10013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar notícia de que a pessoa de Priscila Paula Belens Moreira, estaria fora do país, mas permaneceria nos quadros da prefeitura municipal de Garanhuns.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que o artigo 129, inc. III da Constituição Federal prevê entre as funções institucionais do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, de forma a garantir o respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e, ainda, à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que, para assegurar o respeito aos princípios norteadores da Administração Pública – e a tantos outros princípios fundamentais a reger a atuação do Poder Público –, o próprio constituinte delineou uma categoria de atos a atrair especial sanção sobre aqueles que os praticassem: a categoria dos atos de improbidade administrativa, previstos no art. 37, §4º, da Constituição Federal [Art. 37, §4º. Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível] e na Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO o recebimento de notícia anônima da existência de supostas irregularidades no fato de que servidora municipal, que estaria fora do país, permaneceria nos quadros da prefeitura e, conseqüentemente, na folha de pagamentos;

CONSIDERANDO a ausência de resposta do Município e a necessidade de esclarecimentos;

CONSIDERANDO a curadoria desta Promotoria de Justiça na defesa do patrimônio público e social;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público e Social, bem como à Subprocuradoria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;
- Oficie-se ao município, por meio de sua procuradoria municipal, requisitando a ficha funcional e financeira da referida servidora, de preferência em meio digital, no prazo de dez dias úteis. Faça constar as advertências de praxe.
- anexe-se à missiva cópia desta portaria inaugural.

Cumpra-se.

Garanhuns, 19 de maio de 2022.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI  
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes  
COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 01879.000.251/2022****Recife, 19 de maio de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01879.000.251/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01879.000.251/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Uso de agrotóxicos em desconformidade com a legislação vigente INVESTIGADO: BRAVIS COMERCIAL EXPORTADORA LTDA. REPRESENTANTE: Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - APEVISA

CONSIDERANDO a condição incumbida pela Lei Maior ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 atribui ao Ministério Público a promoção e defesa dos direitos dos consumidores; CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP n. 001/2019, que regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Parquet, estipulando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual período, o qual, após vencido o prazo, promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial cabível ou o converterá em inquérito civil;

CONSIDERANDO incumbe ao Poder Público controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (art. 225, §1º, inciso V, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o uso abusivo dos agrotóxicos, em desrespeito às indicações da bula de cada produto, e ainda a negligência ao intervalo de segurança (tempo entre última aplicação e colheita dos alimentos) levam à presença de resíduos nos alimentos superiores àqueles estabelecidos em legislação e reconhecidos como seguros, expondo a população a possíveis agravos à saúde;

CONSIDERANDO que a Lei de Agrotóxicos e Afins no 7.802, de 11 de julho de 1989, estabelece entre os parâmetros legais quanto à utilização dos agrotóxicos no país a obrigatoriedade do registro em órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos responsáveis pelos setores da Saúde, do Meio Ambiente e da Agricultura;

CONSIDERANDO que o Programa de Análise de Resíduos de Agrotóxicos em Alimentos (PARA), por meio da Resolução RDC 119 de 19 de maio de 2003 da ANVISA, destina-se a prestar à população brasileira um serviço de controle da qualidade dos alimentos no tocante aos resíduos de agrotóxicos, e disponibilizando ao SNVS - Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, uma estrutura de monitoramento do uso de agrotóxicos;

CONSIDERANDO a gravidade da questão dos agrotóxicos em nosso país, por seus altos impactos na saúde, sua tendência de progressividade, irreversibilidade e invisibilidade, e a necessidade de mobilizar amplos setores da sociedade no intuito de reverter essa situação;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da adoção de medidas necessárias ao controle da comercialização de produtos hortifrutigranjeiros com uso de agrotóxicos não autorizados pela ANVISA, ou com limites de resíduos acima dos

regulamentares, detectados em amostras de produtos agrícolas expostos à venda;

CONSIDERANDO nos moldes da legislação consumerista, no art. 18, há a previsão a respeito da responsabilidade solidária dos fornecedores de produtos de consumo pelos vícios de qualidade efetiva do dano; nos termos do seu parágrafo 5º, no caso de fornecimento de produtos in natura, será responsável perante o consumidor o fornecedor imediato, exceto quando identificado claramente seu produtor;

CONSIDERANDO que as normas de proteção ao consumidor impõem ao produtor, ao mercado varejista e aos órgãos públicos fiscalizadores, o dever legal de evitar que a saúde e segurança do consumidor sejam colocadas em risco, buscando prevenir a ocorrência efetiva do dano;

CONSIDERANDO que ao Sistema Único de Saúde (SUS) compete, além de outras atribuições, nos termos da lei, controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde; executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador; fiscalizar e inspecionar alimentos; participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos tóxicos; colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho, conforme o art. 200 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento;

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil, com observância nos prazos de lei, promovendo as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Sucessivamente:

1. Agende-se reunião nesta Promotoria de Justiça com fito de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o demandante.

Cumpra-se.

Petrolina, 19 de maio de 2022.

Ana Paula Nunes Cardoso,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 01998.000.437/2021****Recife, 18 de maio de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.000.437/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.000.437/2021

Investigado(a): A identificar

Assunto: Improbidade Administrativa (10014)

Objeto: Acórdão TC nº 925/19, que julgou irregular o objeto da Tomada de Contas Especial instaurada Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer de Pernambuco – SETUREL – Processo T.C. nº 1820066-7 – exercício financeiro de 2014. Conforme descrito na deliberação acima e provado nas principais peças dos autos, o Sr. José Gerônimo de Souza recebeu recursos públicos para executar o projeto “Copa Nordeste Open de Taekwondo”, no importe de R\$ 100.000,00, e prestou contas de forma irregular, tendo em vista a ausência de comprovação das despesas que deveriam ter sido realizadas com os recursos recebidos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela representante subscritora, no exercício da 14ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições

específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 32 e parágrafo único da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável", e que "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO a necessidade e o dever de adoção de providências no sentido de adequar o trâmite dos procedimentos a cargo deste Órgão à normativa pertinente;

CONSIDERANDO tramitar nesta Promotoria o Procedimento Preparatório nº 01998.000.437/2021, que cuida da colheita de elementos a respeito de ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA decorrente da não comprovação de DESPESAS obtidas através de convênio 002/2014 com a Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer – SETUREL – para utilização na "COPA NORDESTE OPEN DE TAEKWONDO", fatos esses imputados ao Sr. JOSÉ GERÔNIMO DE SOUZA (Presidente da Federação Pernambucana de Taekwondo Interestilos) à época e, possivelmente, pelo Sr. LAEL DIAS DOS SANTOS FILHO1 (responsável pela fiscalização do evento);

CONSIDERANDO que o valor total do convênio era de R\$ 221.000,00 (duzentos e vinte e um mil reais), sendo R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais) relativos à contrapartida da Federação Pernambucana de Taekwondo Interestilos – FETEPI – e R\$ 198.600,00 (cento e noventa e oito mil e seiscentos reais), em parcela única, que seriam custeados pela SETUREL, tudo conforme a cláusula sexta do Convênio 002/2014;

CONSIDERANDO que do montante dos recursos acordados, restou liberada a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) após a confecção da NOTA DE EMPENHO 2015NE000155 – datada de 22/09/2015 –, com a liberação dos recursos através de conta bancária exclusiva para tal destinação em 10/12/2015 e, por fim, com o efetivo pagamento em 14/12/2015;

CONSIDERANDO que a prestação de contas da entidade (FETEPI) foi considerada IRREGULAR e o prejuízo ao Erário foi estipulado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à época, restando apresentada uma NOTA FISCAL – tardia – relativa à montagem do palco do evento no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Porém, a NOTA FISCAL apresentada foi considerada INÁBIL E EXTEMPOR NEA no RELATÓRIO DE AUDITORIA DO TCE, no qual são minuciosamente destacados os motivos para inidoneidade da NOTA FISCAL;

CONSIDERANDO que no Relatório de Tomada de Contas Especial houve demonstração de que a NOTA FISCAL não poderia ser considerada válida em razão do próprio emitente ter um histórico de irregularidades constatadas em outras ocasiões/outros procedimentos. Além disso, os registros

fotográficos do dito evento esportivo possuem divergências de data e horário (acesso e etc) e as gravações exigidas via convênio de gravação dos intervalos de 15m antes e depois do evento também não foram observados. Além havia divergências de data nos próprios arquivos; CONSIDERANDO que na primeira tomada de contas especial foi estipulada MULTA ao Sr. JOSÉ GERÔNIMO DE SOUZA, LAEL DIAS DOS SANTOS FILHO, GUSTAVO ANDRÉ CATALANO, constatando-se que o Sr. ROMEU NEVES BAPTISTA já era falecido;

CONSIDERANDO que foi recomendada a aplicação de multa ao ordenador de despesas, Sr. GUSTAVO ANDRÉ CATALANO. Alegou o Sr. Gustavo, porém, que assumiu o cargo referenciado em 01/10/2015 e os valores seriam provenientes de emenda parlamentar e, por isso, insuscetíveis de ter o destino diverso do que foi pactuado. Esclareceu, ainda, o Sr. Gustavo que o pagamento foi precedido de PARECER JURÍDICO;

CONSIDERANDO que no relatório de auditoria 1820066-7 – Tomada de Contas Especial 2014, concluiu-se que a prestação de contas apresentada era IRREGULAR e que não houve a comprovação da fiscalização e execução do objeto do Convênio nº 002 /2014. Várias irregularidades foram apontadas, tais como: ausência do extrato bancário completo da conta específica vinculada ao Convênio; ausência de comprovação da contrapartida pela Federação Pernambucana de Taekwondo; ausência de fiscalização do evento e ausência de pareceres financeiros nos autos. Além disso, a NOTA FISCAL extemporânea foi emitida pelo Sr. FRANCINEUDO MOREIRA DE FARIAS e tal pessoa tem contra si em tramitação no Tribunal de Contas de Pernambuco 06(seis) procedimentos por condutas consideradas GRAVÍSSIMAS (vide pg. 88 da 1820066-7 2.1). Destarte, como não houve a fiscalização do evento, a Nota fiscal foi emitida de forma inválida seja pelo aspecto temporal, seja pela modificação do orçamento feito anteriormente, portanto, a despesa não foi comprovada por nenhum meio aceitável;

CONSIDERANDO que no Julgamento pelo TC restaram as contas declaradas irregulares, penalizando o Sr. JOSÉ GERÔNIMO DE SOUZA e a FETEPI a devolverem o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao Erário, devidamente corrigidos, enquanto ao Sr. Gustavo André Catalano restou aplicada multa por inobservância do cuidado exigido na Operação. No tocante à conduta do Sr. LAEL DIAS DOS SANTOS FILHO considerou se justificada, vez que começou como gestor do convênio e fiscal, e pouco depois do evento se afastou por problemas de saúde, ocasião em que prepararia todas as peças para juntar na prestação de contas;

CONSIDERANDO que o recurso ordinário interposto por Gustavo André Catalano foi provido (Processo TC 19277416), ao passo em que o da Federação foi improvido (Processo TC 19281699);

CONSIDERANDO que em 31/08/2021 foi determinada a conversão da NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Naquele ato várias providências foram tomadas, inclusive com designação de AUDIÊNCIA e notificação do Deputado Estadual que destinou a emenda parlamentar ao evento esportivo;

CONSIDERANDO que após a oitiva dos argumentos dos envolvidos restaram mantidas as contas como IRREGULARES, culminado em aplicação de penalidades apenas ao Sr. JOSÉ GERÔNIMO DE SOUZA e à FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE TAEKWONDO;

CONSIDERANDO que se aplicam aos convênios por força do Art. 116 da Lei 8.666/93 a necessidade de fiscalização da execução do contrato;

CONSIDERANDO que na nova Lei de Improbidade Administrativa o art. 11, inciso VI sofreu pequena alteração, que não lhe tira o sentido: "VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com vistas a ocultar irregularidades;(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)";

CONSIDERANDO que o TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO considerou a PRESTAÇÃO DE CONTAS IRREGULAR, não havendo notícias do recurso do Sr. José Gerônimo ou da FETEPI terem sido providos;

CONSIDERANDO que subsiste a necessidade de se dar

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Carlos Roberto Santos

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavaiel de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes do Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

prosseguimento às investigações para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei; CONSIDERANDO, por fim, o decurso do prazo para conclusão do PP; RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Que seja solicitado ao setor de contabilidade do MPPE a realização de cálculos atualizados para apurar o valor atual do débito estimado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
  2. Após o cálculo atualizado, sejam intimados a FETEDI – FEDERAÇÃO PERNAMBUCO DE TAEKWONDO e o Sr. JOSÉ GERÔNIMO DE SOUZA para, se quiserem, estabelecer ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL, nos termos do Art. 171 da Lei de Improbidade Administrativa e alterações posteriores;
  3. Que se proceda à OITIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO, conforme disposição legal;
  4. Que, caso celebrado o ANPC, seja comunicado o Conselho Superior do MPPE acerca da CELEBRAÇÃO DE ACORDO, conforme disposição legal;
  5. Encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Coordenadoria do CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público.
- Anotações de costume. Cumpra-se.

Recife, 18 de maio de 2022.

Natália Maria Campelo  
14ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº 02053.002.731/2021

Recife, 29 de abril de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)  
Procedimento nº 02053.002.731/2021 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL/2022-17ª PJ CONSUMIDOR

Inquérito Civil 02053.002.731/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e, CONSIDERANDO as informações trazidas na Notícia de Fato nº 02053.002.731 /2021, endereçada a esta Promotoria de Justiça, em que se relata, em síntese, supostas irregularidades no funcionamento da empresa Nashe Combustíveis LTDA., tendo em vista possíveis alterações nas bombas medidoras de combustíveis, conforme ação de fiscalização realizada pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que figuram no elenco dos direitos básicos do consumidor, dentre outros, "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos", "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de

produtos e serviços" e, ainda, "a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" (Art.6º, incisos I, IV e VI do CDC);

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, a saúde e a segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto investigar possíveis irregularidades no funcionamento das bombas medidoras de combustível da empresa Nashe Combustíveis LTDA., situada nesta cidade, adotando o Cartório da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências iniciais:

1. autue-se e registre-se a presente Portaria na 17ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, observando-se o disposto no art. 16 da Resolução CSMP-MPPE nº 03 /2019;
2. reitere-se o expediente de nº 02053.002.731/2021-0001, assinalando o prazo de 10 (dez) dias úteis para o atendimento da requisição;
3. comunique-se à Corregedoria-Geral e ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco acerca da instauração do presente Inquérito Civil;
4. encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da Portaria de Instauração deste Inquérito Civil ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor - CAO Consumidor;
5. encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da Portaria de Instauração deste Inquérito Civil à Subprocuradoria-Geral para Assuntos Administrativos do Ministério Público do Estado de Pernambuco para publicação no Diário Oficial;

Cumpra-se.

Recife, 29 de abril de 2022.

Westei Conde y Martin Júnior

Promotor de Justiça

(Em ex. simultâneo)

#### PORTARIA Nº 02053.003.623/2021

Recife, 19 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)  
Procedimento nº 02053.003.623/2021 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.003.623/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia constante na notícia de fato nº 02053.003.623 /2021 (Auto 2019/40419 NF 11987254), a qual relata a negativa para a realização de exame genético (CGH ARRAY) em paciente portador de transtorno do espectro autista na rede de serviços do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO que "a liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato", na forma do art. 421 do Código Civil.

CONSIDERANDO que "os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé", conforme estabelece o art. 422 do Código Civil.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Visconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes da Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o art. 427 disciplina: "a proposta de contrato obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio, ou das circunstâncias do caso".

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face do SASSEPE - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, para investigar indícios de negativa de autorização de exame genético para detecção /tratamento de pacientes com transtorno do espectro autista, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - Notifique-se o representante legal do Sassepe - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação acerca da denúncia (cópia em anexo);

2 – Requisite-se ao Procon/PE e Procon/Recife que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informem acerca da existência de outras denúncias com o mesmo objeto em face do Sassepe (cópia da denúncia em anexo).

Cumpra-se.

Recife, 19 de maio de 2022

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 01622.000.001.2020

Recife, 17 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA

Procedimento nº 01622.000.001/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições ARQUIVAMENTO

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições 01622.000.001 /2020

ARQUIVAMENTO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº 01622.000.001.2020

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o Hospital de Campanha de Toritama, criado para atender pacientes acometidos com COVID-19.

Esta Promotoria de Justiça remeteu ofício à Prefeitura Municipal de Toritama solicitando informações acerca da estrutura, despesas e quadro funcional do Hospital de Campanha Municipal.

Em resposta ao ofício Ministerial nº 01622.000.001/2020-0002, a Prefeitura Municipal de Toritama esclareceu que:

i) DA ESTRUTURA DO HOSPITAL DE CAMPANHA:

O Hospital de Campanha Municipal queda-se instalado nas dependências da Escola José Jota de Araújo, seguindo as orientações da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco para montagem e instalação dos hospitais de campanha em todo o Estado, possui enfermarias masculina, feminina e pediátrica, sala de emergência, sala de medicação/observação, consultório médico, banheiros masculino e feminino, repouso médico, repouso interprofissional, posto de enfermagem, copa e cozinha. Todos os ambientes climatizados, lavatórios para mãos, 16 leitos clínicos, podendo ser expandidos a 30 leitos entre clínicos e de observação.

ii) DAS DESPESAS DO HOSPITAL DE CAMPANHA

Juntou-se aos autos cópia dos empenhos, Notas Fiscais e Nota de Liquidação das compras e aquisições realizadas pela Prefeitura Municipal destinada ao Hospital de Campanha (fls. 14/219).

iii) DA SUPERVISÃO MÉDICA DO HOSPITAL DE CAMPANHA

A supervisão médica do Hospital de Campanha de Toritama fica sob responsabilidade do Dr. Adriano Marcell da Silva e Silva, CRM/PE nº 21.064.

iv) PROPÓSITO DO HOSPITAL DE CAMPANHA

O Hospital de Campanha do Município de Toritama tem caráter temporário para combate ao Covid-19. Contudo, diante da crescente no ritmo da pandemia tornou-se necessária a

ampliação do Hospital para tratamento dos casos leves/médios de Covid 19 e estabilização dos pacientes mais graves para posterior remoção as unidades de saúde com estrutura superior. Assim, o Hospital de Campanha tem o condão de separar os pacientes acometidos pelo Covid-19 dos demais usuários do sistema público de saúde buscando-se evitar a maior propagação do vírus.

v) QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS E QUADRO FUNCIONAL

Entre os meses de maio a agosto de 2020 o Hospital de Campanha atendeu a 2.103 (dois mil, cento e três) pacientes. O quadro funcional do Hospital de Campanha Municipal é composto por 08 médicos plantonistas, 05 enfermeiros, 10 técnicos de enfermagem, 01 nutricionista, 02 fisioterapeutas, 07 auxiliares administrativos e 04 auxiliares de serviços gerais.

Esta Promotoria de Justiça remeteu ofício ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco solicitando informações acerca de eventual relatório da regularidade dos dispêndios financeiros Municipais com o Hospital de Campanha do município de Toritama. Ocorre que, o prazo para apresentação de manifestação transcorreu in albis.

Em atendimento ao ofício Ministerial nº 01622.000.001/2020-0004, a Prefeitura Municipal de Toritama encaminhou relatório dos gastos realizados no ano de 2021 com o combate a pandemia de Covid-19, na oportunidade acrescentou que as despesas encontram-se disponíveis em seção específica no Portal da Transparência Municipal.

É o relatório do essencial.

É o caso do arquivamento do presente Procedimento Administrativo, uma vez que não se verifica, ao menos superficialmente, nenhuma teratologia nas despesas realizadas, bem como, face ao fato de que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco irá analisar profundamente as despesas de época pandêmica na análise de prestação de contas anual.

Inicialmente insta destacar que, o presente procedimento foi instaurado com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o Hospital de Campanha de Toritama, criado para atender pacientes acometidos com COVID-19.

De pronto, este Parquet solicitou informações acerca da estrutura do Hospital de Campanha, despesas e quadro funcional.

Tendo a Prefeitura Municipal informado detalhadamente toda estrutura do Hospital de Campanha, bem como as despesas e quadro funcional. Insta frisar que, com o avanço da vacinação e redução no número de casos graves da Covid-19, a Prefeitura Municipal de Toritama encerrou as atividades do Hospital de Campanha localizado nas dependências da Escola José Jota de Araújo.

Redirecionando as atividades desempenhadas pelo Hospital de Campanha, para o Hospital Municipal Nossa Senhora de Fátima, onde foi criado um setor específico para atendimento das pessoas acometidas pelo Covid-19.

O Hospital de Campanha de Toritama, desempenhou um trabalho de extrema importância, porquanto, a unidade hospitalar desempenhou a função de tratar os casos leves/médios, bem como, separar os pacientes acometidos pela Covid-19 dos demais que buscam tratamento médico no Hospital Municipal Nossa Senhora de Fátima, evitando-se uma maior propagação do vírus no princípio da Pandemia.

No que se refere às despesas com o Hospital de Campanha, quedavam-se sendo acompanhadas neste procedimento, bem como no Inquérito Civil nº 01622.000.004 /2020.

A análise superficial do Ministério Público não pode identificar qualquer teratologia nas despesas realizadas pela Prefeitura Municipal. De certo que, tanto o presente procedimento quanto o Inquérito Civil serviram para o acompanhamento das despesas enquanto eram realizadas.

Assim, a ideia de que o Promotor de Justiça verificava necessidade e adequação das despesas, enquanto eram realizadas fortaleceu a vigilância da administração pública, quanto a lisura, bem como, abriu fonte de diálogo para o empenho e liquidação do erário, entre o próprio Ministério Público e a Administração Municipal.

Por fim, saliente-se que, o Tribunal de Contas avaliará com profundidade as contas e despesas municipais em sede de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

prestação de contas anual.

Portanto, face a consecução do objeto dos autos e, por não enxergar quaisquer outros direitos ou interesses transindividuais a serem tutelados por este Procedimento Administrativo, com fulcro na Resolução n.º 03/2019 do CNMP, este Promotor de Justiça PROMOVE O ARQUIVAMENTO dos presentes autos de Procedimento Administrativo.

Publique-se e Cumpra-se

Toritama, 17 de maio de 2022.

Vinicius Costa E Silva,  
Promotor de Justiça  
Hadames Muller  
Servidor MPPE

Davi Wallas  
Servidor MPPE

**PORTARIA Nº n.º 01891.001.292/2022**  
**Recife, 13 de maio de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento n.º 01891.001.292/2022 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.292/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: Solicitação de AADEE na Escola municipal Paroquial Cristo Rei - E-mail Conselho Tutelar RPA 4 - dois estudantes Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);
- 3) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);
- 4) manifestação encaminhada pelo Conselho Tutelar da RPA (Região Político Administrativa) 04 do Recife, em 10.05.2022, narrando dificuldades dos infantes H. R. M. G., nascido em 21.08.2014, e D. L. F. M., nascido em 05.08.2014, na educação especial/inclusiva da Escola Municipal Paroquial Cristo Rei, em razão da ausência de AADEE (agente de apoio ao desenvolvimento escolar especial);
- 5) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação do Recife (SEDUC) a respeito do referido fato, conforme a parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia da manifestação da parte denunciante e seus documentos anexos, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de 10 dias úteis.
- 3) de ordem, informar à parte denunciante (e também às mães dos infantes) a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 13 de maio de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº n.º 02009.000.407/2022**  
**Recife, 19 de maio de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento n.º 02009.000.407/2022 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 01/2022- 35.ª PJHU  
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02009.000.407/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital que esta subscreve, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 caput e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94, com suas alterações), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO teor de notícia jornalística veiculada na rede mundial de computadores, noticiando a ocorrência de incêndio no dia 06 de março de 2022, em palafitas localizadas à beira da Bacia do Pina, na Zona Sul do Recife;

CONSIDERANDO notícia jornalística diversa, informando que a Prefeitura do Recife montará um plano de desocupação da área atingida pelo incêndio junto à comunidade situada entre as Pontes Paulo Guerra e Engenheiro Antônio de Góes, no bairro do Pina, o qual será executado após o pagamento de indenização aos desabrigados;

CONSIDERANDO, ainda, que a mesma notícia destaca a realização de reunião do Poder Público municipal com os representantes do local atingido, ocasião em que se deliberou pela indenização aos desabrigados no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e concessão do auxílio-moradia, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);

CONSIDERANDO, também, nova notícia jornalística, cujo teor aponta que diversos moradores das palafitas localizadas na área atingida pelo incêndio se encontram na espera da entrega de unidades habitacionais do Conjunto Habitacional Encanta Moça, em construção na Comunidade do Bode;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as ações empreendidas pelo Executivo Municipal com o fim de garantir o direito social à moradia das famílias atingidas pelo incêndio nas palafitas localizadas à beira da Bacia do Pina, entre as Pontes Paulo Guerra e Engenheiro Antônio de Góes, no bairro do Pina, nesta cidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 8.º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:  
INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar as ações empreendidas pelo Executivo Municipal com o fim de garantir o direito social à moradia das famílias atingidas pelo incêndio nas palafitas localizadas à beira

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

da Bacia do Pina, entre as Pontes Paulo Guerra e Engenheiro Antônio de Góes, no bairro do Pina, nesta cidade, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

- 1 – o registro da presente portaria no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM;
- 2 – oficie-se à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Recife – SEPUL, solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o que segue:
  - a) ata da reunião realizada no dia 12 de março de 2022, na sede da Prefeitura do Recife, entre a municipalidade e os moradores na área afetada pelo incêndio, ocasião em que se deliberou pela indenização aos desabrigados no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) e concessão do auxílio-moradia, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);
  - b) cadastro socioeconômico, contendo todas as famílias que serão removidas da localidade atingida pelo incêndio, com o indicativo do tipo de moradia (palafita ou alvenaria) e respectivas indenizações;
  - c) relatório circunstanciado acerca do andamento das avaliações, a serem realizadas pela Autarquia de Urbanização do Recife – URB, para posterior pagamento de indenização aos moradores das casas em alvenaria existentes na localidade a ser desocupada;
  - d) informações acerca da existência de estudo ou projeto, visando a uma destinação social a ser dada ao local, após a desocupação das palafitas e das moradias em alvenaria ainda existentes na área afetada;
  - e) relação das famílias moradoras das palafitas localizadas à beira da Bacia do Pina, entre as Pontes Paulo Guerra e Engenheiro Antônio de Góes, no bairro do Pina, área atingida pelo incêndio, que serão contempladas com unidades habitacionais em algum dos conjuntos atualmente em construção na cidade do Recife, bem como se existem ações voltadas para uma solução habitacional definitiva para as demais famílias retiradas do local;
  - f) informações acerca da existência de ações em desenvolvimento ou a serem desenvolvidas por secretarias municipais diversas da SEPUL, ou mesmo ações futuras a serem executadas por aquela Secretaria, em conjunto com outras secretarias do Executivo Municipal e do Estadual;
- 3 – a remessa de cópia da presente Portaria ao CAO de Defesa do Meio Ambiente e ao CAO Cidadania, para conhecimento;
- 4 – a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Recife, 19 de maio de 2022.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

35.<sup>a</sup> Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Em exercício simultâneo

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA - Hospital Maria Lucinda encaminhou à esta Promotoria de Justiça, requerendo autorização para registro em cartório, a ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 25 de março de 2022, versando sobre correção de endereço para abertura de filiais de UPA'S e aprovação e instalação de núcleo Gestor.

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quórum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
  - b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
  - c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
  - d) ENCAMINHE-SE à Secretaria Geral do Ministério Público (SGMP), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9º da RES nº. 03/2019 do CSMP.
  - e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;
  - f) Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.
- CUMPRASE.
- Recife, 10 de maio de 2022.
- REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça

## PORTARIA Nº nº 02058.000.090/2022

Recife, 10 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.090/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº. 006/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

### AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

Recife, 19 de maio de 2022

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0091.2022.CPL.PE.0047.MPPE

OBJETO: Registro de preços visando a aquisição de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do edital.

DATA DA ABERTURA: 02/06/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 02/06/2022, quinta-feira, às 13h00; Abertura das Propostas: 02/06/2022, às 13h10; Início da Disputa: 02/06/2022, às 13h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco [www.mpppe.mp.br](http://www.mpppe.mp.br).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpppe.mp.br](mailto:ascom@mpppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

mppe.mp.br, (link licitações). Valor total estimado: R\$ 17.509.008,57 (dezesete milhões, quinhentos e nove mil, oito reais e cinquenta e sete centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 19 de maio de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeira / CPL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
Recife, 19 de maio de 2022**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0029.2022.CPL.PE.0015.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0029.2022.CPL.PE.0015.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa para prestação de SERVIÇOS GRÁFICOS para produção de material institucional do MPPE - pastas e sacolas, para uso em seminários, congressos e atividades correlatas, tendo como vencedora a empresa GRAFICA E EDITORA LICEU EIRELI, CNPJ nº 24.084.386/0001-25, no valor global de R\$ 6.425,00 (seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), representando uma economicidade de 30,8%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 19 de maio de 2022.

Valdir Barbosa Júnior  
Procurador de Justiça  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0056.2022.CPL.PE.0024.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0056.2022.CPL.PE.0024.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa gráfica para a impressão da Revista Realizações do Biênio 2021-2022, tendo como vencedora a empresa GRAFICA E EDITORA LICEU EIRELI, CNPJ nº 24.084.386/0001-25, no valor global de R\$ 11.320,00 (onze mil, trezentos e vinte reais), representando uma economicidade de 14%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 19 de maio de 2022.

Valdir Barbosa Júnior  
Procurador de Justiça  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0061.2022.CPL.PE.0027.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0061.2022.CPL.PE.0027.MPPE, cujo objeto consiste no Registro de Preços visando à contratação de serviço de ORNAMENTAÇÃO/AMBIENTAÇÃO para eventos presenciais a serem realizados pela Procuradoria Geral de Justiça, na Capital e Região Metropolitana do Recife, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do edital, tendo como vencedora a empresa MUSA TROPICAL LTDA-ME, CNPJ nº 05.379.833/0002-00, no valor global de R\$ 59.580,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 19 de maio de 2022.

Valdir Barbosa Júnior  
Procurador de Justiça

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0144.2021.CPL.PE.0085.MPPE  
Recife, 19 de maio de 2022**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0144.2021.CPL.PE.0085.MPPE

(LICITAÇÃO COM LOTES DE COTA RESERVADA DE ATÉ 25% e EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI)

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Eletrônico nº 0144.2021.CPL.PE.0085.MPPE, cujo objeto consiste Aquisição de SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, por item de material, conforme Especificação e Quantitativos, constantes do Termo de Referência – Anexo V do Edital, tendo como vencedoras as Empresas: 1) NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF – 10.820.181/0001-89 – ITEM 1 no valor total de R\$ 25.495,00, ITEM 3 no valor total de R\$ 17.497,50 e ITEM 4 no valor total de R\$ 57.495,00, totalizando R\$ 100.487,50; 2) SUPRYLASER SOLUCOES EMPRESARIAIS EIRELI, CNPJ/MF – 16.479.787/0001-56 – ITEM 2 no valor total de R\$ 37.500,00; 3) ANTONIO EUGENIO DE SANTANA JUNIOR, CNPJ/MF 40.215.074/0001-60 – ITEM 13 no valor total de R\$ 423,85, ITEM 14 no valor total de R\$ 469,20 e ITEM 23 no valor total de R\$ 1.243,00, totalizando R\$ 2.136,05, atendendo o interesse do MPPE. Não houve interessados para os demais itens do presente processo, restando DESERTOS.

Recife, 19 de maio de 2022.

Valdir Barbosa Júnior  
Procurador de Justiça  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
Recife, 18 de maio de 2022**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0028.2022.CPL.PE.0014.MPPE

HOMOLOGO e ADJUDICO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0028.2022.CPL.PE.0014.MPPE, cujo objeto consiste na Aquisição de APARELHO CELULAR para uso exclusivo da Lista de Transmissão MPPE Informa, TABLET E CAIXA DE SOM MULTIMÍDIA, em conformidade com o Anexo-V, Termo de Referência do Edital, tendo como vencedora a empresa 3P DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 11.957.607/0001-80, que apresentou a melhor proposta com Valor Global a ser Homologado e Adjudicado de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 18 de maio de 2022.

Valdir Barbosa Júnior  
Procurador de Justiça  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0043.2022.CPL.PE.0020.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0043.2022.CPL.PE.0020.MPPE, cujo objeto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Júnior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de  
Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes do Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

consiste no Registro de preços para contratação de serviços especializados em MESTRE DE CERIMÔNIAS, visando a realização dos eventos pela Procuradoria-Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do edital, tendo como vencedora a empresa PEDRO AUGUSTO MONTEIRO DA CRUZ FILHO, CNPJ nº 20.492.956/0001-65, no valor global de R\$ 29.198,80 (vinte e nove mil, cento e noventa e oito reais e oitenta centavos), representando uma economicidade de 8,9%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 18 de maio de 2022.

Valdir Barbosa Júnior  
Procurador de Justiça  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0058.2022.CPL.PE.0025.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0058.2022.CPL.PE.0025.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de SERVIÇOS DE REFORMA DA COBERTA DA PJ GRAVATÁ, tendo como vencedora a empresa JACKSON MENDES DE SOUZA GASPLAN SOLUCOES RENOVAVEIS EIRELI, CNPJ nº 37.714.386/0001-03, no valor global de R\$ 15.997,00 (quinze mil, novecentos e noventa e sete reais), representando uma economicidade de 22,5%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 18 de maio de 2022.

Valdir Barbosa Júnior  
Procurador de Justiça  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº PL 064/2021 Recife, 19 de maio de 2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 064/2021  
CONCORRÊNCIA N.º 003/2021

HOMOLOGO e ADJUDICO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 064/2021, na modalidade Concorrência nº 003/2021, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO, POR REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, DA TORRE DA SEDE ÚNICA DO MPPE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL, tendo como vencedora a empresa KAIZEN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ 01.991.627/0001-14, por ter apresentado o menor valor global de R\$ 44.560.516,31 (Quarenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta mil, quinhentos e dezesseis reais e trinta e um centavos), atendendo ao interesse do MPPE.

Recife, 19 de maio de 2022.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
Procurador Geral de Justiça

#### CENTRO DE APOIO OPERACIONAL

#### ENUNCIADO Nº ENUNCIADO 01/2022 RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Recife, 19 de maio de 2022

Centro de Apoio Operacional de Defesa da

Educação

Núcleo de Estudos Temáticos de Defesa da Educação

ENUNCIADO 01/2022

#### RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM

01. A avaliação educacional é instrumento com importantes contribuições pedagógicas que permite rever, planejar e redirecionar intervenções e metas voltadas à melhoria da qualidade nos processos de ensino e aprendizagem, e na elaboração e organização de currículos.

02. A ação de avaliar é estratégia pedagógica necessária e indispensável no âmbito escolar (LDB, art. 13, incisos III e IV), relacionando-se ao aperfeiçoamento da prática de ensino e aprendizagem que se mostra imperativo para a superação da crise educacional decorrente da suspensão das atividades escolares presenciais.1

03. A avaliação educacional visa, entre outros pontos, a identificação de necessidades dos estudantes, a averiguação da aprendizagem e a melhoria (regulação) do processo de ensino e de aprendizagem. Duas são as espécies de avaliação principais para a temática sob análise: a diagnóstica e a formativa. A primeira deve ser realizada no momento de volta às aulas presenciais com a finalidade de identificar os conhecimentos adquiridos pelos alunos durante o processo das aulas remotas; a segunda deve ser realizada ao longo do processo de ensino/aprendizagem sendo feita de forma contínua.

04. Incumbe ao Ministério Público acompanhar e fiscalizar, por meio de Procedimento Administrativo, a avaliação educacional (diagnóstica e formativa) realizada pelos municípios e Estado com vista à recuperação de conteúdos pedagógicos e à implementação de plano de ação de reensino e reforço escolar, decorrentes das perdas de aprendizagem vivenciadas durante o período de paralisação das aulas presenciais.

ENUNCIADO 02/2022  
EDUCAÇÃO INCLUSIVA

01. O Ministério Público, por seus Centros de Apoio e de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, promoverá a formação continuada de seus integrantes em educação inclusiva, a fim de proporcionar a qualificação para atuação prioritária e efetiva na garantia das condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência em escolas comuns, sendo imprescindível a ampla adesão aos eventos realizados.

02. Viola a Constituição Federal a adoção de escolas e classes especiais para o atendimento dos estudantes com deficiência em um contexto de aprendizagem segregado dos demais discentes.

03. É possível acionar o Poder Judiciário objetivando a realização do controle das políticas públicas voltadas para inclusão escolar dos estudantes com deficiência, quer seja para aferir sua compatibilização com o ordenamento jurídico, quer seja para determinar sua implementação, tendo em vista que, em tais hipóteses, a atividade jurisdicional não incorre em violação ao princípio da separação dos Poderes ou à discricionariedade administrativa.

04. É competente o Juízo da Infância e da Juventude do local onde ocorreu a ação ou omissão para processar e julgar ação civil pública ajuizada contra o Estado ou Município que verse sobre o direito à educação de crianças e adolescentes com deficiência, com base no entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça na esfera de Recurso Especial representativo da controvérsia (TEMA 1058), e, por corolário lógico, a competência para apreciar os recursos derivados dessas ações será do órgão do tribunal que tenha competência para o exame dos processos dessa natureza, de acordo com o regimento interno.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Carlos Roberto Santos  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

05. Representa afronta direta à Constituição Federal qualquer lei ou ato normativo local que preveja a limitação do número de alunos com deficiência por sala de aula na rede pública ou privada de ensino, bem como a adoção dessa prática discriminatória por escolas particulares por deliberação própria.

06. Para fins de ser assegurada a efetiva inclusão dos estudantes com deficiência na rede regular de ensino, além da garantia ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) no contraturno, pode-se fazer preciso disponibilizar professor auxiliar em sala de aula comum e/ou profissional de apoio para alimentação, higienização e mobilidade no contexto escolar, podendo a imprescindibilidade desse suporte ser demonstrada por recomendação médica (sendo desnecessária a indicação do diagnóstico ou o nome científico da deficiência) e/ou parecer psicopedagógico.

07. Nos locais onde ainda não sejam oferecidos os serviços de professor auxiliar em sala de aula comum e de profissionais de apoio para alimentação, higienização e mobilidade no ambiente escolar, os respectivos gestores públicos deverão ser provocados a encaminharem projetos de lei com a previsão de concurso para esses cargos, sem prejuízo de contratação temporária por excepcional interesse público enquanto não ultimado o certame, não sendo adequada, contudo, a designação de estagiários para suprir a lacuna desses servidores.

08. É de primazia importância que haja adequada articulação de políticas públicas (arts. 15, IV e 28, XVIII, da Lei nº 13.146/2015), sobretudo em relação à assistência social, saúde e educação, pois, para que a inclusão escolar seja exitosa, é necessário que o estudante com deficiência não se encontre em situação de vulnerabilidade social e disponha dos atendimentos de saúde compatíveis com o seu diagnóstico, conforme o caso.



Assinado de forma digital por  
Procuradoria Geral de Justiça  
Dados: 2022.05.19  
18:31:01 -03'00'

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Carlos Roberto Santos

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:**

Carlos Roberto Santos

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

**OUVIDORA**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho  
Ricardo Lapenda Figueiroa  
José Lopes de Oliveira Filho  
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.357/2022****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

**E-mail: [plantaio12a@mppe.mp.br](mailto:plantaio12a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21.05.2022	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo	3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

**E-mail: [plantaio12a@mppe.mp.br](mailto:plantaio12a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21.05.2022	Sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior	3º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão

**ANEXO DO AVISO nº 75/2022-CSMP****ANEXO I**

## Processos da Corregedoria

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COE-LHO</b>
1.	19.20.2221.0004909/2022-42
2.	19.20.2221.0004880/2022-49
3.	19.20.2221.0004895/2022-32
4.	19.20.0400.0007842/2022-61

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA</b>
1.	19.20.2221.0017159/2021-65

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA</b>
1.	19.20.2221.0004882/2022-92
2.	19.20.2221.0004896/2022-05
3.	19.20.0324.0007550/2022-64

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO</b>
1.	19.20.2221.0019391/2021-38
2.	19.320.2221.0017157/2021-22

**ANEXO II**

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. RENATO DA SILVA FILHO</b>
1	SIM PP nº 01682.000.034/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJEDO
2	SIM: PP nº 02208.000.296/2021 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Carpina
3	SIM: IC nº 01975.000.104/2020

	ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
4	SIM: PP nº 02326.000.509/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
5	SIM: IC nº 01690.000.140/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA
6	IC 177/2009 AUTO 2009/52997 DOC. 603769
7	IC 70/2013 AUTO 2013/1380249 DOC. 3508461
8	PP 07/2016 AUTO 2016/2293679 DOC. 6764647
9	IC 004/2019 AUTO 2017/2650880 DOC. 10976487
10	IC 17/2018 AUTO 2018/28982 DOC. 9969220
11	IC 054/2018 AUTO 2018/232676 DOC. 9796298
12	IC 174/2018 AUTO 2018/396609 DOC. 11187167
13	IC 033/2019 AUTO 2019/64487 DOC. 11589440
14	IC 008/2012 AUTO 2012/627341 DOC. 1238729
15	IC 019/2018 AUTO 2018/226424 DOC. 9757434

Nº	Conselheiro(a): Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUIOTTI
1	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.337/2021 — Procedimento Preparatório
2	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.178/2021 — Procedimento Preparatório
3	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

	Procedimento nº 02053.000.948/2021 — Inquérito Civil
4	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO Procedimento nº 01697.000.169/2021 — Inquérito Civil
5	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO Procedimento nº 02098.000.212/2021 — Procedimento Preparatório
6	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.238/2021 — Inquérito Civil
7	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento nº 01998.000.751/2021 — Procedimento Preparatório
8	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 02053.000.017/2020 — Inquérito Civil
9	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02307.000.126/2021 — Procedimento Preparatório
10	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.563/2020 — Inquérito Civil
11	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESCADA Procedimento nº 02332.000.022/2021 — Procedimento Preparatório
12	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.091/2021 — Procedimento Preparatório
13	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.179/2020 — Inquérito Civil
14	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.889/2021 — Inquérito Civil
15	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.254/2021 — Procedimento Preparatório
16	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.002.408/2021 — Inquérito Civil
17	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02289.000.078/2021 — Inquérito Civil
18	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.575/2020 — Inquérito Civil
19	28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.105/2020 — Inquérito Civil
20	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA Procedimento nº 01690.000.302/2021 — Inquérito Civil
21	AUTO 2014/1770769 DOC 6540592 ORIGEM: 1ª PJ DE PALMARES
22	AUTO 2014/1542121 DOC 5595952

	ORIGEM: 3ª PJ DE PETROLINA
23	AUTO 2008/55721 DOC 4235496 ORIGEM: 3ª PJ DE PETROLINA
24	AUTO 2012/893830 DOC 3768848 ORIGEM: 11ª PJDC DA CAPITAL
25	AUTO 2014/1613924 DOC 4246642 ORIGEM: 13ª PJDC DA CAPITAL
26	AUTO 2012/915193 DOC 6324129 ORIGEM: 3ª PJ DE PETROLINA
27	AUTO 2015/2166010 DOC 6290109 ORIGEM: 1ª PJ DE SÃO JOSÉ DO EGITO

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO</b>
1	IC 004/2019 AUTO 2019/80638 DOC. 11581569
2	IC 19186-30 AUTO 2019/305408 DOC. 12780035
3	IC 14/2019 AUTO 2018/93921 DOC. 9951206
4	IC 433/19-19 AUTO 2019/346074 DOC. 11780714
5	IC 351/19-19 AUTO 2019/345942 DOC. 11780469
6	IC 116/2019 AUTO 2019/350235 DOC. 13363077
7	IC 17017-0/7 AUTO 2017/2697188 DOC. 9873974
8	IC 145/2014 AUTO 2014/1645637 DOC. 4852264
9	IC 038-2/20198 AUTO 2018/21586 DOC. 9925255
10	IC 10/2018 AUTO 2016/2449436 DOC. 9818213

11	IC 019/19 AUTO 2018/389184 DOC. 10631096
12	IC 9328871 AUTO 2017/2598128 DOC. 9328871
13	IC 059/16 AUTO 2016/2270295 DOC. 6944306
14	IC 01/2019 AUTO 2018/196048 DOC. 10566606
15	IC 19099-30 AUTO 2019/130554 DOC. 11927559

Nº	Conselheiro(a): <b>Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA</b>
1	AUTOS 2019/43897.DOC.10746354 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
2	AUTOS 2018/325000.DOC.10178768 ORIGEM: 1ª PJDC DE CARUARU
3	AUTOS 2020/39541.DOC.12227828 ORIGEM: 1ª PJDC DE CARUARU
4	AUTOS 2014/1524047.DOC.4139338 ORIGEM: 2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho
5	AUTOS 2016/2333561.DOC.7744280 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL
6	AUTOS 2013/1220241.DOC.2920930 ORIGEM: 13ª PJDC DA CAPITAL
7	AUTOS 2007/5413.DOC. 960207 ORIGEM: 32ª PJDC DA CAPITAL
8	AUTOS 2015/2042348DOC.7143475 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
9	AUTOS 2013-1173131.DOC.3921293 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRIUNFO
10	SIM 02262.000.099/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
11	SIM 01998.000.007/2020 ORIGEM: 26ª PJDC DA CAPITAL
12	SIM 02053.001.894/2021 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL
13	SIM 02301.000.115/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
14	SIM 01871.000.268/2021 ORIGEM: 2ª PJDC DE CARUARU
15	SIM 02090.000.428/2020 ORIGEM: 2ª PJDC DE GARANHUNS

16	SIM 01598.000.028/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO
17	SIM 02144.000.318/2021 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
18	SIM 02301.000.011/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
19	SIM 01876.000.003/2020 ORIGEM: 3ª PJDC DE CARUARU
	SIM 01877.000.011/2020 ORIGEM: 3º PJDC DE PETROLINA

Nº	Conselheiro(a): <b>Dr. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
1	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.381/2020 — Inquérito Civil
2	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS Procedimento nº 01788.000.048/2020 — Procedimento Preparatório
3	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02014.001.244/2020 — Inquérito Civil
4	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.170/2020 — Inquérito Civil
5	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.260/2021 — Inquérito Civil
6	22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.336/2020 — Inquérito Civil
7	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.001.942/2020 — Inquérito Civil
8	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES) Procedimento nº 02011.000.114/2020 — Inquérito Civil
9	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.068/2020 — Procedimento Preparatório
10	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.581/2021 — Procedimento Preparatório
11	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO) Procedimento nº 02009.000.345/2021 — Inquérito Civil
12	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02329.000.001/2021 — Procedimento Preparatório
13	33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA

	CAPITAL Procedimento nº 01776.000.313/2020 — Inquérito Civil
14	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES) Procedimento nº 02011.000.214/2020 — Procedimento Preparatório
15	AUTO 2012/648838 DOC 4534869 ORIGEM: 3ª PJ PETROLINA
16	AUTO 2018/411995 DOC 10525920 ORIGEM: 2ª SALGUEIRO
17	AUTO 2012/736423 DOC 1515908 ORIGEM: 1ª PJ PETROLINA
18	AUTO 2019/110090 DOC 10909391 ORIGEM: PJ DE MACAPARANA
19	AUTO 2015/1996183 DOC 9895735 ORIGEM: 3ª PJ PETROLINA
20	AUTO 2017/2828928 DOC 10149644 ORIGEM: 3ª PJ PETROLINA
21	AUTO 2013/1110179 DOC 4082066 ORIGEM: 3ª PJ PETROLINA
22	AUTO 2016/2200087 DOC 6545127 ORIGEM: 1ª PJ GARANHUNS
23	AUTO 2014/1465912 DOC 3738660 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL

Nº	Conselheiro(a): <b>Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA</b>
1.	IC nº 31/2013. AUTO: 2012/875464. DOC: 2751006 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA
2.	IC Nº 06/2018. AUTO nº 2015/1909444. DOC: 9960509 ORIGEM: PJDC DE GOIANA
3.	IC 023-1/2019. AUTO: 2018/376233 Doc: 11511801 ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL
4.	IC 022-1/2017 AUTO: 2011/108846 Doc: 10256580 ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL
	IC 225/2018 AUTO: 2018/334999 Doc: 11141354

5.	ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL
6.	PP nº 222/2016 AUTO: 2016/2502785 Doc: 7674041 ORIGEM: 26ª PJDCC PATRIMÔNIO PÚBLICO
7	IC 023/15-16 AUTO: 2015/215143 Doc: 5722552 ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR
8	IC nº 13/2017 AUTO: 2012/860633. DOC: 5459029 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA
9	IC nº 038/2016 AUTO: 2015/1978250. DOC: 6780706 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes
10	IC nº 12/2016 AUTO: 2015/1914257. DOC: 7138473 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Goiana
11	IC 53/2016 2016/2367584 DOC. 7280602
12	IC 53/2016 AUTO 2016/2367584 DOC. 7280602
13	IC N.º 02053.001.277.2020 AUTO 2021.133966 DOC. 13484579 ORIGEM: 18º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
14	IC N° 01678.000.037.2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DE ITAENGA
15	IC N° 02014.000.303.2020 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO).
16	IC N° 02053.000.032.2021 ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
17	IC N° 02053.000.142.2021 ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
18	IC N° 02053.001.176.2021 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
19	IC N° 02053.001.222.2020 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
20	IC N° 02098.000.136.2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO
21	PP N° 02009.000.230.2020 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

22	PP Nº 02230.000.083.2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM
23	PP Nº 02251.000.163.2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

Nº	<b>Conselheiro(a): Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO</b>
1	SIM 01926.000.012/2020 ORIGEM: 4ª PJDC DE OLINDA
2	SIM 02143.000.118/2021 ORIGEM: 5ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
3	SIM 01780.000.053/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO
4	SIM 01923.000.050/2021 ORIGEM: 3ª PJDC DE OLINDA
5	SIM 01640.000.197/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ
6	SIM 02019.000.033/2020 ORIGEM: 13ª PJDC DA CAPITAL
7	SIM 01704.000.174/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ
8	SIM 02144.000.288/2020 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
9	SIM 01975.000.020/2020 ORIGEM: 4ª PJDC DE PAULISTA
10	AUTOS 2016/2378570.DOC.7091199 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Bonito
11	AUTOS 2014/1536515.DOC.6529146 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
12	AUTOS 2012/867415.DOC.4876120 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ
13	AUTOS 2021/33311.DOC.14322009 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO
14	AUTOS 2017/2573296.DOC.9958058 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA
15	AUTOS 2012/873618.DOC.2905121 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA
16	AUTOS 2018/397765.DOC.11156315 ORIGEM: 26ª PJDC DA CAPITAL
17	AUTOS 2019-379887.DOC.12222353 ORIGEM: 4ª PJDC DE OLINDA
18	AUTOS 2017/2608244.DOC.11505344 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO
19	AUTOS 2016/2252862.DOC.7429098 ORIGEM: 2ª PJDC DE GARANHUNS
20	AUTOS 2014/1733330.DOC.4674822 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ
21	AUTOS 2016/2458297.DOC.10798233

	ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO
22	AUTOS 2016/2238690.DOC.6547644 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO
23	AUTOS 2013/1341666.DOC.3302798 ORIGEM: PJ de São Bento do Una
24	AUTOS 2017/2839350.DOC.9285057 ORIGEM: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
25	AUTOS 2018/68016.DOC.9249702 ORIGEM: PJ SÃO JOÃO
26	AUTOS 2014/1523911.DOC.5304065 ORIGEM: 27ª PJDC DA CAPITAL
27	AUTOS 2014/1787068.DOC.7027093 ORIGEM: 4ª PJDC DE PAULISTA
28	AUTOS 2014/1603934.DOC.12896173 ORIGEM: 1ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
29	SIM 02009.000.353/2021 ORIGEM: 35ª PJDC DA CAPITAL
30	SIM 01780.000.018/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO
31	SIM 02288.000.094/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
32	IC 348/19-19 AUTO 2019/345939 DOC. 11780466
33	PP 06-002/2017 AUTO 2016/2495385 DOC. 7849954
34	IC 001/2020-30 AUTO 2020/53673 DOC. 12275056
35	IC 410/19-19 AUTO 2019/346045 DOC. 11780667

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO****AVISO SUBADM Nº 031/2022**

01	<b>João Antônio De Araújo Freitas Henriques</b>
02	<b>Nelma Ramos Maciel Quaiotti</b>
03	<b>Luciana Marinho Martins Mota E Albuquerque</b>
04	<b>Valdir Barbosa Junior</b>
05	<b>José Lopes De Oliveira Filho</b>
06	<b>Adalberto Mendes Pinto Vieira</b>
07	<b>Andréa Karla Maranhão Condé Freire</b>
08	<b>Paulo Roberto Lapenda Figueiroa</b>
09	<b>Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonça Júnior</b>
10	<b>Lúcia De Assis</b>
11	<b>Clênio Valença Avelino De Andrade</b>
12	<b>José Elias Dubard de Moura Rocha</b>
13	<b>Silvio José Menezes Tavares</b>
14	<b>Sineide Maria de Barros Silva Canuto</b>
15	<b>José Correia De Araújo</b>
16	<b>Yélena De Fátima Monteiro Araújo</b>
17	<b>Maria Da Glória Gonçalves Santos</b>
18	<b>Carlos Alberto Pereira Vitória</b>
19	<b>Christiane Roberta Gomes De Farias Santos</b>
20	<b>Cristiane De Gusmão Medeiros</b>
21	<b>Marco Aurélio Farias Da Silva</b>
22	<b>Lucila Varejão Dias Martins</b>
23	<b>Ricardo Van Der Linden De Vasconcelos Coelho</b>
24	<b>Giani Maria Do Monte Santos Rodolfo de Melo</b>
25	<b>Áurea Rosane Vieira</b>
26	<b>Aguinaldo Fenelon De Barros</b>



Ministério Público de Pernambuco

Corregedoria Geral

Gestão 2021/2023

## AVISO CGMP Nº 009/2022

MUNICÍPIO	NOME DA ENTIDADE
ABREU E LIMA	CENTRO DE OBSERVAÇÃO CRIMINOLÓGICA E TRIAGEM PROFESSOR EVERALDO LUNA - COTEL
ABREU E LIMA	CENTRO DE REEDUCAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO (CREED)
AFRÂNIO	CADEIA PÚBLICA DE AFRÂNIO
AGRESTINA	CADEIA PÚBLICA DE AGRESTINA/PE
ARCOVERDE	PRESÍDIO ADVOGADO BRITO ALVES - PABA
BUÍQUE	COLÔNIA PENAL FEMININA DE BUÍQUE
CACHOEIRINHA	CADEIA PÚBLICA DA COMARCA DE CACHOEIRINHA
CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	CADEIA PÚBLICA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
CANHOTINHO	CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DO AGRESTE - CRA SEMIABERTO
CAPOEIRAS	CADEIA PÚBLICA DE CAPOEIRAS
CARUARU	PENITENCIÁRIA JUIZ PLÁCIDO DE SOUZA - PJPS
GLÓRIA DO GOITÁ	CADEIA PÚBLICA DE GLÓRIA DO GOITÁ
GOIANA	CADEIA PÚBLICA DE GOIANA
GRAVATÁ	CADEIA PÚBLICA DE GRAVATÁ
IBIMIRIM	CADEIA PÚBLICA DE IBIMIRIM
ILHA DE ITAMARACÁ	HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO - HCTP
JATAÚBA	CADEIA PÚBLICA DE JATAÚBA
LIMOEIRO	PENITENCIÁRIA DR. ENIO PESSOA GUERRA - PDEPG
MOREILÂNDIA	CADEIA PÚBLICA DE MOREILÂNDIA
PEDRA	CADEIA PÚBLICA DA PEDRA/PE
PESQUEIRA	PRESÍDIO DESEMBARGADOR AUGUSTO DUQUE
PETROLÂNDIA	CADEIA PÚBLICA DE PETROLÂNDIA
RIACHO DAS ALMAS	CADEIA PÚBLICA SOLDADO ALDO JOSÉ DA SILVA
RIBEIRÃO	CADEIA PÚBLICA DE RIBEIRÃO
SALOÁ	CADEIA PÚBLICA DE SALOÁ
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	PRESIDIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
SÃO JOSÉ DO BELMONTE	CADEIA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
SÃO JOSÉ DO EGITO	CADEIA PÚBLICA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO EGITO
SERRA TALHADA	CADEIA PÚBLICA DE SERRA TALHADA
SERTÂNIA	CADEIA PÚBLICA DE SERTÂNIA/PE
TABIRA	CADEIA PÚBLICA DE TABIRA
TACAIMBÓ	PRESÍDIO DE TACAIMBÓ
VENTUROSA	CADEIA PÚBLICA DE VENTUROSA
VERDEJANTE	CADEIA PÚBLICA FEMININA DE VERDEJANTE/PE